

## EDITAL Nº 141/2019

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Administração Municipal, com base na autorização expedida no Decreto Municipal n.º Decreto n.º360/2019, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 4054/2013 e no Decreto n.º359/2019 que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal

### TORNA PÚBLICO

O presente Edital estabelece instruções destinadas à seleção de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, visando o preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva, de acordo com as normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais visando o preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva para atuarem em Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e outras repartições públicas municipais, para atender a necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público, mediante a contratação de Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Assistente Social, Agente de Serviços Gerais, Instrutores, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Monitor de Acolhimento Institucional e Orientador Social.

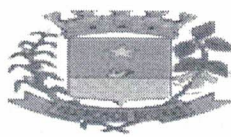
1.2- Este Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

1.3- O Contrato de Trabalho terá prazo estabelecido de acordo com a demanda, sendo firmado com prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por período não superior ao da contratação inicial, até o máximo de 2 (dois) anos, caso permaneça a necessidade que gerou a contratação, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.4 - Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos com base no nível de escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional dos candidatos, conforme disposto nos Anexos deste Edital.

### 1.5 - NÃO HÁ TAXA DE INSCRIÇÃO.

1.6 - Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar atentamente as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.



1.7- Este Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes etapas e datas:

ETAPA	DATA
Publicação de Edital de abertura	07/06/2019
Prazo para impugnação do edital	07/06/2019 a 10/06/2019
Período de inscrições	11/06/2019 a 25/06/2019
Divulgação das inscrições	27/06/2019
Prazo para recurso quanto às inscrições	27/06/2019 a 28/06/2019
Resultado dos recursos e homologação definitiva das inscrições	02/07/2019
Divulgação da classificação preliminar	02/07/2019
Prazo para recurso quanto à classificação preliminar	02/07/2019 a 03/07/2019
<b>Resultado dos recursos e homologação do resultado final e classificação final</b>	<b>05/07/2019</b>

1.7.1 – As datas poderão sofrer alterações, que serão comunicadas por meio do sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

1.8 - A inclusão no Cadastro de Reserva gera ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação e contratação, ficando reservado à Administração Municipal o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

1.9 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

1.10 - Cabe à Administração Municipal definir em quais estabelecimentos (Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e outras repartições públicas municipais) há necessidade de Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Assistente Social, Agente de Serviços Gerais, Instrutores, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Monitor de Acolhimento Institucional e Orientador Social.

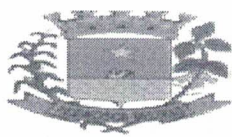
1.11 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação, protocolada na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – Francisco Beltrão/Paraná - CEP 85601-030.

## **2 DOS CARGOS, VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E REMUNERAÇÃO**

2.1 - Os cargos de que trata o presente Edital são: Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Assistente Social, Agente de Serviços Gerais, Instrutores, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Monitor de Acolhimento Institucional e Orientador Social.

2.2 - No ato da inscrição o candidato deverá optar por apenas um dos cargos da tabela do item 2.5.



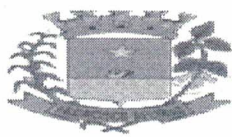


2.3 - No caso de Professores da Rede Municipal que atuarão nas escolas da área rural, o candidato deverá, obrigatoriamente, selecionar apenas uma região e disciplina que pretende se candidatar.

2.4 - No caso de Agente de Serviços Gerais da área rural, o candidato deverá indicar para qual região pretende se candidatar.

2.5 - A remuneração básica, especialidade/região e carga horária obedecerão às disposições contidas nas Leis Municipais n.º 4054/2013, Lei 4260/2014 e 4106/2013, conforme tabela a seguir:

CARGO	ESPECIALIDADE/REGIÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AFRO DESCENDENTE
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA	NÃO SE APLICA	40H	R\$ 1.209,80	CADASTRO DE RESERVA	*	*
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	<ul style="list-style-type: none"><li>o ASSENTAMENTO MISSÕES</li><li>o JACUTINGA</li><li>o KM 20 - SÃO PIO X</li><li>o NOVA CONCÓRDIA</li><li>o PONTE NOVA DO COTEGIPE</li><li>o RIO TUNA</li><li>o SECÇÃO JACARÉ</li></ul>	40H	R\$ 1.209,80	CADASTRO DE RESERVA	*	*
ASSISTENTE SOCIAL	NÃO SE APLICA	40H	R\$ 2.000,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	<ul style="list-style-type: none"><li>o FONOAUDIOLOGIA</li><li>o PSICOLOGIA</li><li>o PSICOPEDAGOGIA</li><li>o TERAPIA OCUPACIONAL</li></ul>	20H	R\$ 1.500,00	10	*	1
INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>o ACORDEON</li><li>o CANTO E CORAL</li><li>o FLAUTA DO DOCE</li><li>o TECLADO</li><li>o VIOLA</li><li>o VIOLÃO</li><li>o VIOLINO</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE IDIOMAS	<ul style="list-style-type: none"><li>o ALEMÃO</li><li>o ESPANHOL</li><li>o INGLÊS</li><li>o ITALIANO</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	NÃO SE APLICA	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	<ul style="list-style-type: none"><li>o CAPOEIRA</li><li>o JIU JITSU</li><li>o JUDÔ</li><li>o KARATÊ</li><li>o TAEKWONDO</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE ARTESANATO E OFICINAS CULTURAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>o ARTESANATO EM LINHAS</li><li>o CINEMA</li><li>o CORTE E COSTURA</li><li>o DECOUPAGEM</li><li>o DESENHO / GRAFITAGEM</li><li>o GRAFITAGEM / ARTE URBANA</li><li>o MARCENARIA</li><li>o PATCHWORK</li><li>o PINTURA</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none"><li>o BALLET</li><li>o DANÇA DE SALÃO</li><li>o DANÇA DO VENTRE</li><li>o DANÇAS FOLCLÓRICAS</li><li>o DANÇAS URBANAS</li><li>o JAZZ</li><li>o ZUMBA</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE TEATRO E ARTES CIRCENSES	<ul style="list-style-type: none"><li>o ARTES CIRCENSES</li><li>o TEATRO</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	<ul style="list-style-type: none"><li>o CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO</li><li>o DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS</li><li>o LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE</li><li>o MAQUIAGEM</li><li>o MANICURE/PEDICURE</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	<ul style="list-style-type: none"><li>o SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA</li><li>o SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS</li><li>o SERVIÇOS DE MARCENARIA</li><li>o SERVIÇOS DE PINTURA</li><li>o SERVIÇOS ELÉTRICOS</li><li>o SERVIÇOS EM SOLDA</li><li>o SERVIÇOS HIDRÁULICOS</li><li>o SERVIÇOS MECÂNICOS</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*
INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>o ATLETISMO</li><li>o FUTEBOL DE CAMPO</li><li>o FUTEBOL DE SALÃO</li><li>o HANDEBOL</li><li>o NATAÇÃO</li></ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*



	<ul style="list-style-type: none"> <li>o TÊNIS DE MESA</li> <li>o XADREZ</li> </ul>						
INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	<ul style="list-style-type: none"> <li>o ARTETERAPIA</li> <li>o CONSTELAÇÃO FAMILIAR</li> <li>o MEDITAÇÃO/ YOGA</li> <li>o MUSICOTERAPIA</li> <li>o PILATES</li> <li>o PLANTAS MEDICINAIS – FITOTERAPIA</li> <li>o REIKI</li> <li>o SHANTALA</li> </ul>	20H	R\$ 1.300,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*	
MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	NÃO SE APLICA	40H	R\$ 1.800,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*	
ORIENTADOR SOCIAL	NÃO SE APLICA	40H	R\$ 1.800,00	CADASTRO DE RESERVA	*	*	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	NÃO SE APLICA	20H	R\$ 1.313,03	CADASTRO DE RESERVA	*	*	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	<ul style="list-style-type: none"> <li>o ASSENTAMENTO MISSÕES</li> <li>o JACUTINGA</li> <li>o KM 20 - SÃO PIO X</li> <li>o NOVA CONCÓRDIA</li> <li>o PONTE NOVA DO COTEGIPE</li> <li>o RIO TUNA</li> <li>o SECÇÃO JACARÉ</li> </ul>	20H	R\$ 1.313,03	CADASTRO DE RESERVA	*	*	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	NÃO SE APLICA	40H	R\$ 2.626,08	CADASTRO DE RESERVA	*	*	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO)	<b>REGIÃO DA ÁREA RURAL QUE PRETENDE ATUAR</b>		20H	R\$ 1.313,03	CADASTRO DE RESERVA	*	*
	<b>DISCIPLINA</b>	<b>REGIÃO</b>					
	ARTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>o JACUTINGA</li> <li>o KM 20-SÃO PIO X</li> <li>o PONTE NOVA DO COTEGIPE</li> <li>o RIO TUNA</li> <li>o SECÇÃO JACARÉ</li> </ul>					
	CIÊNCIAS						
	EDUCAÇÃO FÍSICA						
	GEOGRAFIA						
	HISTÓRIA						
	LÍNGUA PORTUGUESA						
	MATEMÁTICA						
LEM INGLÊS							

o Poderá ser selecionada apenas uma opção

\* Considerando o quantitativo de vagas previstas não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência e afro descendentes.

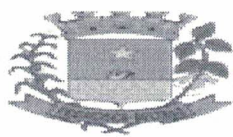
### 3 DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA INSCRIÇÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AFRODESCENDENTES

#### 3.1 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1.1 É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste processo seletivo simplificado para admissão em cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, nos termos da lei, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

3.1.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ("O portador de visão monocular tem direito de





concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.1.3 O interditado legalmente não poderá concorrer aos cargos reservados aos portadores de deficiência, independente do nível de deficiência em que estiver enquadrado.

3.1.4 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.1.5 À pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e art. 12, §2º da Lei Municipal nº 4.106, de 11 de outubro de 2013, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todos os cargos, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das nomeações que ocorrerem durante a validade deste edital, face à classificação obtida.

3.1.6 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeite o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de cargos que vierem a ser ofertados.

3.1.7 O percentual de cargos reservados aos candidatos com deficiência deve incidir sobre o total de admissões efetivamente realizadas durante a validade do processo seletivo simplificado, inclusive em relação a futuras ampliações de cargos autorizados, desde que o quantitativo assim permita.

3.1.8 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá indicar que concorrerá na condição de pessoa com deficiência.

3.1.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.1.10 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das condições previstas neste item e das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever.

3.1.11 O candidato classificado como pessoa com deficiência deverá apresentar no ato da convocação, às suas expensas, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), constando o nome e documento de identidade do candidato, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), bem como a provável causa da deficiência e limitações funcionais, com a data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

3.1.12 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível e ter sido emitido nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação, sob pena de não ser considerado.

3.1.13 O laudo deverá constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações.





3.1.14 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação.

3.1.15 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, realizado nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação.

3.1.16 O candidato com deficiência, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação por Médico do Trabalho do Município, ou por ele credenciada, que verificará sobre sua qualificação como deficiente ou não, nos termos da legislação vigente.

3.1.17 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que dentro dos respectivos prazos não atender aos dispositivos mencionados neste item, ou não tiver confirmada essa condição, perderá o direito de convocação ao cargo reservado aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo de candidatos classificados pela lista geral, desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo, não podendo alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

3.1.18 O Médico do Trabalho do Município, ou por ele credenciada, emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico;
- e) a CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

3.1.19 O candidato com deficiência que, no decorrer do desempenho das funções do cargo, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições terá seu contrato de trabalho rescindido, mediante prévio processo administrativo disciplinar.

3.1.20 O candidato que for admitido na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

3.1.21 O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

3.1.22 Na inexistência de candidatos inscritos como pessoas com deficiência, os cargos serão ocupados pelos demais candidatos classificados, observada a ordem geral de classificação.

3.1.23 Os candidatos que se inscreverem como pessoas com deficiência admitidos através da lista de classificação não serão computados para efeito do preenchimento dos cargos reservados.

3.1.24 Em caso de desistência de candidato com deficiência convocado, será convocado o candidato com deficiência posteriormente classificado.

## **3.2 - AFRODESCENDENTES**

3.2.1 Ao candidato afro descendente, amparado pela Lei Estadual nº 14.274/2003, é reservado o percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo que vier a ser preenchido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital,





também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

3.2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeite o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de cargos que vierem a ser ofertados

3.2.3 Para se inscrever como afrodescendente, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar como de cor de pele preta ou parda, conforme classificação do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterize como pertencente ao grupo étnico-racial negro, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso do servidor, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.274/2003.

3.2.4 O candidato deverá, ainda, no ato de convocação apresentar autodeclaração assinada.

3.2.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer aos cargos reservados aos afrodescendentes, sendo que o não cumprimento pelo candidato do disposto nos subitens 3.2.3 e 3.2.4 o impedirá de concorrer aos cargos reservados aos afrodescendentes, passando a concorrer aos cargos da ampla concorrência, não sendo aceito em nenhuma hipótese questionamento posterior a respeito da questão.

3.2.6 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente aos cargos reservados à pessoa com deficiência se atenderem a essa condição.

3.2.7 Detectada a falsidade na declaração como afrodescendente, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - se já admitido no cargo para o qual se inscreveu, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - se candidato, à anulação da convocação e de todos os atos daí decorrentes.

3.2.8 Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

3.2.9 Os candidatos que se inscreverem como afrodescendente poderão ocupar, também, a classificação de ampla concorrência.

3.2.10 Os candidatos afrodescendentes convocados dentro do número de cargos oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento dos cargos reservados.

3.2.11 Em caso de desistência de candidato afrodescendente convocado, será convocado candidato afrodescendente posteriormente classificado.

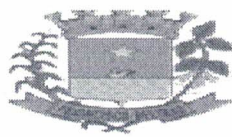
3.2.12 Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no subitem 3.2.1, os cargos serão revertidos para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

3.2.13 Os candidatos concorrentes aos cargos de afrodescendentes, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e também na lista geral de classificação.

#### **4 - DAS INSCRIÇÕES**

4.1 - As inscrições serão realizadas das 08h00min do dia 11/06/2017 até as 23h59min do dia 25/06/2017, segundo o horário oficial de Brasília.





4.2 - A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas Etapas, sobre as quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

4.3 - Para fazer a inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico municipal [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), ou no setor de protocolo da Prefeitura de Francisco Beltrão e no Poupa Tempo para os candidatos que não tiverem acesso à internet, devendo:

- a) Acessar o endereço PSS 2019;
- b) Ao acessar o Edital, o candidato deverá ler, compreender e tomar ciência do mesmo;
- c) Clicar no link indicado para inscrição e preencher o cadastro/inscrição solicitado;
- d) O candidato poderá fazer somente uma inscrição para qualquer um dos cargos disponíveis. No caso dos cargos de Instrutores, o candidato poderá se inscrever para mais de uma modalidade, desde que observados os requisitos mínimos exigidos para cada cargo, conforme item 2.2 deste edital.
- f) Para efetivar a inscrição, o candidato deverá acessar o endereço informado no item 3.3 durante o período informado no item 3.1, preencher o formulário de inscrição, assinalando todos os campos obrigatórios.
- g) É obrigatório que o candidato possua endereço eletrônico (e-mail) para realizar a inscrição, sendo que a cópia do formulário de inscrição preenchido será remetida para o endereço eletrônico (e-mail) informado, e a mesma deverá obrigatoriamente ser apresentada em caso de interposição de recurso,

4.4 - Depois de efetivada a inscrição, não será possível incluir ou alterar informações. **Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada.**

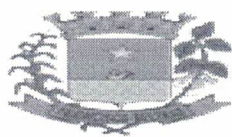
4.5 - O candidato será responsável pelas informações que constarem no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nos termos do item 11.6 deste edital.

## 5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5.1 - As atribuições dos cargos obedecerão às disposições contidas nas Leis Municipais n.º 4054/2013, Lei 4260/2014 e 4106/2013, conforme tabela a seguir:

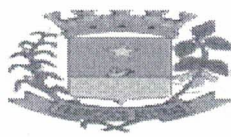
Cargos	Atribuições dos Cargos
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de chá e café, selecionando alimentos, preparando refeições; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos municipais; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc; coletar lixo colocando-o nos recipientes apropriados; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de refeições, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; efetuar o controle do material existente no setor; zelar pela limpeza no local do trabalho; executar outras tarefas afins.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	
ASSISTENTE SOCIAL	Profissional responsável pela execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial nos dispositivos da Política de Assistência Social, além da oferta de benefícios, projetos e programas pertinentes a cada tipo de proteção, território e público usuário. Realização de acompanhamento especializado, preferencialmente por meio de atendimentos familiar e em grupo. Realizar os serviços de acolhimento, escuta qualificada, triagem, encaminhamento, acompanhamento, identificação de demandas de território, planejamento, organização de registro de informações. Realizar visitas domiciliares. Assegurar acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços sócio-assistenciais. Promover a articulação com serviços de outras políticas setoriais; articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Elaborar Relatórios e/ou Prontuários, Laudos, Estudo e Parecer Social e outros documentos técnicos conforme diretrizes propostas pelo Conselho Profissional. Estimular o convívio familiar, grupal e social. Promover mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais. Realizar busca ativa e assegurar participação de público prioritário nos dispositivos dos diferentes níveis de proteção social. Encaminhar usuários para aquisição de Benefícios de transferência de renda, benefícios de Prestação Continuada (BPC) e/ou





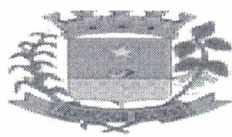
		benefícios eventuais ofertados no município. Realizar/Executar projetos e programas de enfrentamento à pobreza e/ou a fome. Incentivar, mediar e estabelecer parcerias entre grupos de produção, economia solidária e outras ações no eixo de geração de emprego, trabalho e renda. Realizar acompanhamento especializado, preferencialmente por meio de atendimentos familiar e em grupo. Apoiar a família em sua função protetiva. Seguir todas as normativas técnicas e operacionais dos programas e serviços desenvolvidos no âmbito da Política de Assistência social, em seus diferentes níveis de Proteção Social e suas articulações intersetoriais.
AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO		Mediar processos de aprendizagem de crianças com necessidades especiais, dadas as especificidades de cada caso em particular, e atuará no contexto da sala de aula, nos estabelecimentos do ensino fundamental, prestando serviços considerando diagnósticos afins, aprofundando-se e adequando trabalhos, objetivando-se a inclusão da criança, bem como a socialização e a adaptação no meio escolar. Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas. O Auxiliar de Acompanhamento Especializado estará subordinado à instituição de ensino em que estiver prestando serviço. Deverá orientar quanto à acessibilidade física (rampas, banheiros adaptados, corrimãos, pisos antiderrapantes, portas alargadas), acessibilidade do mobiliário utilizado pelo aluno (carteira e cadeira adaptadas, mesas, entre outros) e às modificações mais significativas na organização do espaço físico e do mobiliário em sala de aula, como também buscar diferentes formas de comunicação alternativa, aumentativa e/ou suplementar que permitam ao aluno interagir no processo ensino e aprendizagem. Caberá ao Auxiliar de Acompanhamento Especializado os cuidados acerca das necessidades físicas envolvendo a higiene e a alimentação, promovendo maior bem-estar do aluno (a), considerando particularidades da demanda apresentada por cada criança e/ou adolescente. O auxiliar deverá favorecer a interação entre os alunos com e sem necessidades especiais, viabilizando a participação efetiva nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse, promovendo a cultura e as práticas inclusivas. O serviço de Auxiliar de Acompanhamento Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional, atuando de forma colaborativa. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante dentro da necessidade apresentada. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula, considerando as particularidades de cada um. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as idéias dos Estudantes desafiando-os e motivando-os na realização de suas atividades; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR MÚSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS	DE E	Ensinar teoria musical, história da música e do instrumento; apresentar o instrumento e seu manuseio; ensaiar alunos no uso do instrumento; criar exercícios para manejo e aperfeiçoamento da técnica instrumental; criar e realizar apresentações; pesquisar e recuperar partituras e documentos; ensaiar e desenvolver técnicas de canto e coral; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR IDIOMAS	DE	Ministrar aulas, cursos e seminários em idiomas estrangeiros. Realizar pesquisas nas áreas de linguísticas e literatura. Realizar atividades pedagógico-administrativas de avaliação e qualificação profissional. Organizar e produzir conhecimentos científicos na área de atuação. Executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR INFORMÁTICA	DE	Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Avaliar processo ensino/aprendizagem; elabora material pedagógico; sistematiza estudos, informações e experiências sobre a área ensinada. Conhecer os sistemas operacionais, e os principais pacotes de programas, tais como: Office, Suite Corel, Studio 3D, Web Designer; Manutenção de Microcomputadores e ter boa leitura, fala e entendimento de língua inglesa; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR ARTES MARCIAIS E LUTAS	DE E	Instruir os primeiros passos da modalidade de arte marcial, Conhecendo o significado da arte; o caminho para obtenção do grau máximo de aperfeiçoamento; regras de competição. História do da arte marcial: Arte Marcial Milenar; Diferenças entre Lutas, Arte Marcial e Modalidade de Combate; Os Golpes; Comandos e Posturas; Chutes; Bases; Sistemas Energéticos em uma Luta; conduta do praticante; noções de arbitragem; Questões relativas às atividades inerentes a função; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.





INSTRUTOR DE ARTEANATO E OFICINAS CULTURAIS	DE E	Ensinar e coordenar oficinas de artesanato e trabalhos manuais; desenvolvendo atividades com diversos materiais em: corte e costura, pintura em telas, tecidos e objeto, desenho de moda/estilismo, modelagens, grafiteagem, decoração, marcenaria, bordados; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR DE DANÇA	DE	Ensaar e preparar a coordenação de movimentos e coreografias com os alunos de acordo com o estilo de dança; pesquisar movimentos e gestos, avaliar dificuldades dos mesmos e desenvolver seqüência adequadas ao nível e habilidade dos alunos; criar coreografias e ambientes cênicos; realizar montagem de apresentações; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR DE TEATRO E ARTES CIRCENSES	DE	Pesquisar e utilizar métodos de interpretação, estimular a criatividade e autoconhecimento, preparar material didático para aulas, desenvolver atividades em palcos e salas de ensaio, criar e dirigir peças teatrais, criar e dirigir apresentações circenses de malabarismos e palhaços; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DE	Preparar e ministrar cursos de manicure, pedicure, corte e pintura de cabelo, maquiagem, limpeza de pele, hidratação e esfoliação; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata
INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	DE E DE	Preparar e ministrar cursos de culinária; apresentando técnicas de preparo de alimentos e manipulação de alimentos, higiene e conservação de alimentos; técnicas de cocção, congelamento e armazenagem de alimentos; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	DE	Preparar e ministrar cursos de mecânica básica, serviços elétricos, serviços hidráulicos, serviços de pintura de paredes, pequenos reparos domésticos; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	DE	Elaborar e cumprir planos de trabalhos para instruir sobre teorias e praticas de modalidades esportivas, treinar e organizar equipes para que possam estar aptas a participar de competições; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES	DE E	Orientar exercícios que enfatizem o desenvolvimento equilibrado do corpo através dos núcleos de força. Aplicar técnicas que estimulem a flexibilidade, correta respiração, tonificação das articulações, fortalecimento e alinhamento da coluna vertebral. Aplicação de técnicas em pessoas com idades mistas, favorecendo através de sua mediação, práticas de imersão e autoconhecimento para o favorecimento da paz interior aliada a técnicas de respiração, produção de experiências plásticas, mudando as percepções sobre o corpo e a cura das doenças físicas, resiliência e equilíbrio emocional. Desenvolver técnicas coletivas em grupos de: crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos. Aplicar práticas de respiração (pranayamas), meditação, relaxamento (Savasana), posturas de mãos (mudras), mantras, contrações (bandhas), objetivando promover o corpo, mente e espíritos sãos, melhorando assim a saúde e a qualidade de vida; executar outras tarefas pertinentes por determinação da chefia imediata.
MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	DE	Atuar como apoio no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes e idosos dos serviços sócio assistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade. Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio público, observando eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros e/ou atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata. Controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade. Como medida de segurança impedir a entrada no prédio ou em áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização. Auxiliar a equipe técnica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos. Zelar pelo sigilo de informações pessoais das famílias atendidas. Agir como mediador de conflitos, bem como na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio público. Acompanhar as famílias e técnicos em atividades externas quando solicitado.
ORIENTADOR SOCIAL		Planejar, monitorar e avaliar ações do Cadastro Único, programas usuários e de benefícios do Bolsa Família. Emitir, analisar e monitorar processos para regularização de benefícios e/ou Cadastro Único, através de manutenção dos sistemas utilizados. Orientar, monitorar e acompanhar a execução das tarefas a eles destinadas (atualizações, averiguações e revisões cadastrais com ou sem visita domiciliar, encaminhamentos para cursos). Contribuir na elaboração e execução de projetos, programas, serviços e atividades sócio-educativas, de convivência e socialização pertencentes à política municipal de assistência social, visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade. Realizar visitas domiciliares em casos de fiscalização, cadastramento, auditoria e/ou conferência de dados das famílias cadastradas ou beneficiárias. Programar ações específicas de articulação que impulsionem o cumprimento das condicionantes do Programa Bolsa Família. Elaborar planilhas, alimentar e manter bancos de dados e sistemas atualizados e consolidar informações, para subsidiar as gerências competentes. Emitir relatório de atividades e de monitoramento. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.





PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar (escolas ou cmeis); elaborar plano de trabalho docente de acordo com o regimento do estabelecimento onde atuar e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais da SEED e com a legislação vigente para a Educação Nacional; realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de apreensão do conhecimento dos alunos; intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino-aprendizagem e situações conflituosas; preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora; utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares; procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos; conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico; exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos; conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas, bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência de estímulos visuais, auditivos e motores; trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua disciplina; participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO)	

## 6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

### 6.1 – Da avaliação pelo nível de escolaridade

6.1.1 - A pontuação atribuída à Escolaridade consta nas Tabelas de Avaliação de Títulos de cada cargo do item 6.4 deste Edital.

6.1.2 - Somente será atribuída pontuação ao candidato cuja escolaridade corresponda a curso concluído, mediante apresentação, no ato da convocação, de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso.

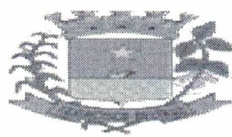
6.1.3 - Os cursos de graduação realizados no exterior serão aceitos mediante o cumprimento do contido na Resolução n.º 1/2002, do CNE/CES, disponível no endereço eletrônico **www.portal.mec.gov.br**.

### 6.2 – Da avaliação pelo tempo de serviço

6.2.1 - É pontuado somente o tempo de serviço dos 10 (dez) últimos anos, dentro do período de 01/01/2009 a 31/12/2018, nos cargos de Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Assistente Social, Agente de Serviços Gerais, Instrutores, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Monitor de Acolhimento Institucional e Orientador Social, até o limite de 30 (trinta) pontos, sendo três pontos para cada ano trabalhado, devendo ser comprovado através de declaração, certidão ou fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que deverão ser entregues no ato da convocação.

6.2.2 - O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não poderá ser informado.





6.2.3 - O candidato deve somar todas as frações de períodos de tempo trabalhados e, no final, caso a somatória resulte em fração e se esta for superior a 6 (seis) meses poderá ser convertida em ano completo, devendo ser informada no ato da inscrição, conforme exemplo abaixo:

PERÍODOS	ANOS	MESES	DIAS
01/01/2009 a 30/11/2009	0	11	4
01/02/2010 a 06/07/2012	2	5	6
09/08/2013 a 30/12/2017	4	4	24
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>29</b>

**TEMPO CONSIDERADO = 8 ANOS**

6.2.4 - Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.

6.2.5 - Tempo em Estágios Remunerados serão computados no máximo em 2 (dois) anos, mediante declaração emitida pela empresa contratante (Ex: CIUNEM, CIEE, CEBRADE etc.).

### 6.3 - Aperfeiçoamento Profissional

6.3.1 - A pontuação atribuída ao Aperfeiçoamento Profissional consta na Tabela de Avaliação de Títulos de cada cargo do item 5.4 deste Edital.

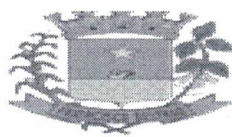
6.3.2 - Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial até a data do Ato da Convocação.

6.3.3 - O candidato que não comprovar os títulos informados na inscrição quando convocado, ou não atender às exigências dos 6.4, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.4 – Os requisitos mínimos dos cargos obedecerão às disposições contidas nas Leis Municipais n.º 4054/2013, Lei 4260/2014 e 4106/2013, e terão a pontuação conforme tabela a seguir:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	NOTA DE PARTIDA	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR* (outra graduação de nível superior, diferente das do requisito mínimo)	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	TEMPO DE SERVIÇO (3 pontos para cada ano)	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA	Nível Fundamental Completo	20	10	5	10	25	30	100
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	Nível Fundamental Completo	20	10	5	10	25	30	100
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social e Registro Profissional no CRESS.	30	NP	5*	10	25	30	100
AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	Curso Superior Completo em Psicologia ou Especialização em Áreas da Educação Especial (Educação Especial, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Estudos Adicionais na Área Das Deficiências). Registro em órgão de classe quando exigido para exercício da profissão.	30	NP	5*	10	25	30	100





INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS		Nível Médio Completo, certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante. Registro em órgão de classe quando exigido para exercício da profissão.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE IDIOMAS	DE	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada devidamente credenciada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	DE	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada devidamente credenciada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS		Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante; Registro na federação esportiva da modalidade de inscrição.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE ARTESANATO E OFICINAS CULTURAIS	DE	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante. Registro em órgão de classe quando exigido para exercício da profissão.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE DANÇA		Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante. Registro em órgão de classe quando exigido para exercício da profissão.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE TEATRO E ARTES CIRCENSES		Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante. Registro em órgão de classe quando exigido para exercício da profissão.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DE	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante.	30	NP	5	10	25	30	100
INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	DE	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante.	30	NP	5	10	25	30	100

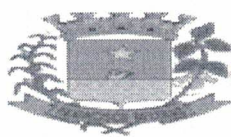


INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada e Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante.	30	NP	5	10	25	30	100	
INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	Ensino Superior Completo de Educação Física (bacharelado e/ou licenciatura)	30	NP	5*	10	25	30	100	
INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES	Nível Médio Completo, Certificado de formação na área emitido por instituição pública ou privada	30	NP	5	10	25	30	100	
MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Nível Médio Completo; Experiência mínima de um ano na função comprovado através de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por contratante	30	NP	5	10	25	30	100	
ORIENTADOR SOCIAL	Curso Superior completo em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Economia Doméstica ou Administração. Registro em órgão de classe quando exigido para exercício da profissão.	30	NP	5*	10	25	30	100	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	Ensino Médio Completo no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal (antigo Magistério) e/ou Curso Completo de Pedagogia	30	NP	5*	10	25	30	100	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	Ensino Médio Completo no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal (antigo Magistério) e/ou Curso Completo de Pedagogia	30	NP	5*	10	25	30	100	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	Ensino Médio Completo no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal (antigo Magistério) e/ou Curso Completo de Pedagogia.	30	NP	5*	10	25	30	100	
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO)	<b>CURSO COMPLETO DE LICENCIATURA NA DISCIPLINA DESEJADA</b>		30	NP	5*	10	25	30	100
	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CURSO EXIGIDO</b>							
	Arte	Licenciatura plena em arte							
	Ciências	Licenciatura plena em Ciências ou Ciências Biológicas							
	Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física							
	Geografia	Licenciatura plena em Geografia							
	História	Licenciatura plena em História							
	Língua Portuguesa	Licenciatura plena em Letras Português							
	Matemática	Licenciatura plena em Matemática							
LEM Inglês	Licenciatura plena em Letras Português/Inglês ou Proficiência em Inglês								

**NP – Não pontua**

**\* Somente será considerada graduação diferente daquela exigida como requisito básico para o cargo.**





## 7 DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS, CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1 - Na data provável de 26/06/2019 será divulgada lista completa de todos os inscritos no Processo Seletivo Simplificado, em ordem alfabética, contendo nome do candidato, cargo pretendido e número de identidade, e estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Os candidatos terão dois dias a contar da publicação para interpor recurso quanto à listagem divulgada.

7.2 - A Classificação Provisória dos candidatos será divulgada no dia 02/07/2019, em Edital específico contendo nome do candidato, cargo pretendido, número de identidade e pontuação, no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Os candidatos terão dois dias a contar da publicação para interpor recurso quanto à classificação divulgada.

7.3 - Todas as listagens serão emitidas em listas para os candidatos que se inscreverem para a zona urbana, em listas individualizadas, por região, para os candidatos que se inscreverem para área rural, e em listas individualizadas conforme as especialidades, no caso de instrutores. Para todas as listas serão observadas, também, listagens em ampla concorrência, pessoa com deficiência e afrodescendente.

7.4 - Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito pelo quesito de maior idade.

7.5- A Classificação Provisória será publicada no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

## 8 DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

8.1 - Serão aceitos recursos sobre a Classificação Provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo.

8.2 - Os questionamentos contidos no recurso deverão estar fundamentados e apresentados em formulário, cujo modelo está no Anexo I deste edital.

8.3 - O candidato deverá preencher 01 (um) formulário por questionamento apresentado, conforme modelo no Anexo I deste Edital.

8.4 - O recurso deverá ser protocolado pelo candidato no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, até 2 (dois) dias úteis subseqüentes à divulgação, nos termos do Item 7 deste edital.

8.5 - Não serão analisados pela Comissão de Avaliação do PSS os recursos entregues fora do prazo, que não estejam fundamentados, ou ainda, elaborados de forma diferente da estabelecida neste Edital.

8.6 - Serão desconsiderados pela Comissão de Avaliação do PSS questionamentos relativos ao preenchimento equivocado ou incompleto do Cadastro ou da Inscrição.

8.7 - Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação do PSS, instituída através de Portaria emitida pelo Município de Francisco Beltrão, que emitirá Parecer Conclusivo.

8.8 - Após o julgamento dos recursos, será emitida uma nova listagem: a **Classificação e Homologação Final, até o 200º colocado para cada cargo**. Os Editais de Classificação e Homologação Final serão publicados no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no jornal de circulação local. Após a divulgação dos Editais de Classificação e Homologação Final, o candidato deve obter informações sobre a convocação para a fase de Comprovação de Títulos e Habilitação



diretamente no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

## **9 DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E HABILITAÇÃO E POSSE**

9.1 - Após a publicação do edital de convocação, os candidatos chamados terão **3 (três) dias úteis** para comparecer e providenciar a documentação exigida de acordo com os itens 9.3 e 10.4.

9.2- No ato da contratação dos candidatos classificados, deverá ser apresentada a documentação referente à Comprovação dos Títulos e Habilitação informados na inscrição, sob pena de exclusão do PSS.

9.3 - A convocação dos candidatos será por ordem de classificação e de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

a) Documentos comprobatórios de **Escolaridade, Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional** conforme item 6.1, 6.2 e 6.3 deste edital.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - A convocação dos candidatos se dará de acordo com as necessidades da Administração Municipal e serão publicadas no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

10.1.1 - O candidato classificado e convocado que não tiver interesse no cargo ofertado poderá ser remetido para Final de Lista, caso manifeste esse interesse.

10.1.2 - O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital ao assinar Termo de Desistência.

10.1.3 - O candidato em Final de Lista, se convocado novamente, não será contratado caso não comprove **Escolaridade, Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional** conforme item 6.1, 6.2 e 6.3 deste edital.

10.2 - São requisitos para contratação:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- c) Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos informados na inscrição, conforme itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste edital;
- d) Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 10.4 deste Edital;
- e) Gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, comprovada através do Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser fornecido a expensas do candidato;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

10.3 - Não será contratado o candidato nas seguintes situações:

- a) Servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Francisco Beltrão, conforme previsto no art. 8.º da Lei n.º 4054/2013, exceto os casos previstos no Parágrafo Único deste mesmo artigo.





- b) Com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal;
- c) Tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Demitido do serviço público, após Processo Administrativo.
- e) Rescisão contratual por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado, nos últimos dois anos;
- f) Demissão por justa causa pelo Prefeito Municipal de Francisco Beltrão nos últimos 2 (dois) anos;

10.4 - Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de abertura de conta salário na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de endereço atual;
- e) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
- f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- g) Certidão Negativa de Débitos municipais (pessoa física), disponível em [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).
- h) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico [www.institutodeidentificacao.pr.gov.br](http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br), emitida nos últimos 30(trinta) dias anteriores à contratação;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- j) Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;
- l) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em [www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral](http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
- m) Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo);
- n) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
- o) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Francisco Beltrão.

10.5 - A inaptidão temporária ocorrida na data da Comprovação de Títulos é justificada somente pela apresentação de Atestado Médico, pelo próprio candidato ou por Procurador, na mesma datada Comprovação de Títulos. O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida e não haverá prejuízo ao chamamento dos demais classificados.

10.6 - Será remetido para Final de Lista o candidato que não tiver interesse pelo cargo ofertado ou não puder assumi-lo por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, e manifestar esse interesse.

10.7 - Na ocorrência das hipóteses do item 10.6, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato.

10.8 - O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados da sua listagem.





## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica, falhas de sistemas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a inscrição do Processo Seletivo.

11.2 - Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

11.3 - É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no sítio eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo.

11.4 - Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseiam, justificam ou que permitam sua pronta apuração.

11.5 - É vedado ao candidato contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, após a contratação, reduzir sua carga horária, salvo se de interesse da Administração Municipal.

11.6 - Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade, ausência de comprovação ou fraude nos documentos e informações apresentadas, o candidato em fase de contratação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se já contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao órgão público competente.

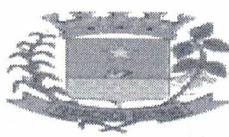
11.8- Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Avaliação do PSS designada para esse fim, através de Portaria específica.

Francisco Beltrão-PR, 07 de junho de 2019.



CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

**MODELO DE RECURSO**

Nome do Candidato:	
Cargo Pretendido:	
Etapa do Edital:	
CPF:	Identidade:
Órgão Expedidor:	

Apresento recurso junto à Comissão de Avaliação do PSS contra:


Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:


Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

• Ficha de inscrição (obrigatório)
•
•
•
•
•
•
•
•
•

Francisco Beltrão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato